



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 510, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre doação de área para Hermann S/A Indústria e Comércio, necessária à instalação de sua indústria.

Aloesblades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18/09/75, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo - autorizado a doar a Hermann S/A Indústria e Comércio, um imóvel contendo 33.592,33 m², localizado no núcleo industrial "Vila Cardoso", para a instalação de sua indústria, o qual apresenta a seguinte descrição perimétrica: "inicia-se no marco nº 1, cravado no alinhamento da estrada Campo Limpo Paulista/Botujuru, na divisa com propriedade do Lanifício e Tinturaria Rubin Ltda; do marco nº 1, segue em reta com o rumo magnético de - 1949' NW SE e distância de 253,27 metros, acompanhando o alinhamento da estrada, até encontrar o marco nº 2, cravado no PC de uma curva de raio-1.212,00 metros; daí, segue em curva com um desenvolvimento de 141,44 metros, até encontrar o marco nº 3, cravado no alinhamento da estrada junto à divisa de propriedade de Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda; - daí, deflete à direita e segue em reta com uma distância de 77,00 metros e rumo magnético de 82953' SW NE, até encontrar o marco nº 4, cravado na divisa com a propriedade do senhor Mario Pereira Pinto e outros, tendo como confrontante Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda; daí, deflete à direita e segue em reta com uma distância de 369,35 metros e rumo magnético de 797' NW SE até encontrar o marco nº 5, cravado junto à divisa de propriedade do Lanifício e Tinturaria Rubin Ltda, tendo como confrontante Mario Pereira Pinto e outros; daí, deflete à direita e segue em reta com uma distância de 108,10 metros e rumo magnético de 69938' SW NE, tendo como confrontante a propriedade de Lanifício e Tinturaria Rubin Ltda, até encontrar o marco nº 1, onde teve início esta descrição, encontrando-se uma área de 33.592,33 m²".

Artigo 2º - A organização industrial beneficiada com esta lei deverá cumprir as seguintes exigências:

I - iniciar o efetivo funcionamento da indústria dentro de 2 (dois) anos, contados da data da celebração da escritura;

II - evitar poluição ambiental;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

III - recolher no Município tributos -
federalis e estaduais;

IV - dar ao imóvel a finalidade estabe-
lecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão-de-o-
bra desde que não seja inferior a 2 (dois) empregados. para cada 1000 -
m² (hum mil metros quadrados);

VI - responsabilizar-se pelas despesas
cartorárias oriundas da doação.

Artigo 3º - Findo o prazo de 2 (dois)-
anos sem que a empresa beneficiada tenha iniciado, efetivamente, o seu
funcionamento e estando interessada em incorporar o imóvel ao seu patri-
mônio, pagará à Municipalidade a mesma importância desembolsada para a
desapropriação, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mes, corre-
ção monetária e eventuais despesas realizadas com terraplenagem.

§ 1º - O pagamento referido neste arti-
go deverá ser providenciado pela empresa dentro de 30 (trinta) dias a--
pós a expiração do prazo de que trata este artigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado à vis-
ta e em moeda corrente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo ve-
dado o seu parcelamento.

§ 3º - Em caso de não observância dos-
parágrafos anteriores e não havendo interesse da empresa em assim proce-
der, a área será automaticamente reincorporada ao patrimônio municipal,
independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazen-
do, a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias
no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão -
ao patrimônio.


Artigo 4º - A donatária sujeitar-se-á-
aos dispositivos da Lei nº 385, de 15/10/73 e decreto nº 588, da mesma-
data.



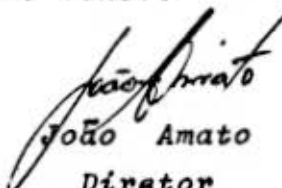
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 5º - A escritura de doação conterá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a doadora declarar expressamente sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcebíades Grandisoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


João Amato
Diretor